



PROJETO DE LEI Nº 083-13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria cargo no quadro de provimento efetivo.

Art. 1º Ficam criados cargos no quadro de provimento efetivo do Município de Itaqui, conforme abaixo descrito:

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
NUTRICIONISTA	1	10

Art. 2º Fica alterado o número de Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo existente no art. 1º da Lei Municipal nº 1.799, de 20.3.1991, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.249, de 17.9.1996:

Denominação Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento Básico R\$	Carga Horária
NUTRICIONISTA	4	10	R\$ 1.898,36	40Hs.Semanais

Art. 4º As atribuições da Categoria Funcional do artigo anterior são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.249, de 17.9.1996, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 083-13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que pretende colher a indispensável autorização legislativa para criar e alterar cargo de servidor público efetivo do Município de Itaqui.

O Gabinete do Prefeito, através do Processo Administrativo nº 13.4056/2013 (apenso ao Processo nº 134387/2013), requisitou a elaboração de projeto de lei para criação de 01 cargo de Nutricionista.

A justificativa diz respeito à recomendação do Ministério Público Federal, constante no Inquérito Civil nº 1.29.011.000121/2011-10, para adequação ao parâmetro numérico de referência relativo a quantidade mínima de nutricionistas para atender aos municípios com mais de 2.500 até 5.000 alunos, conforme Resolução do Conselho Federal dos Nutricionistas nº 465/2010.

Faz-se necessária a criação de cargo para que possa haver o provimento através dos aprovados no Concurso realizado no exercício de 2012, vez que os cargos que estavam disponíveis já foram preenchidos.

O limite da despesa de pessoal do Município é de 50,62 %, ou seja, dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade de Fiscal.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexado, demonstra que o Município possui condições financeiro-orçamentárias de suportar o aumento da despesa previsto.

São estas as razões que justificam e racionalizam o encaminhamento do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito